

Sessão de 21/05/2025

13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 21 DE MAIO DE 2025, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO ESTADUAL

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-006511.989.25-3

Representante: SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA

Representada: DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do pregão eletrônico nº 90001 /2025, do tipo menor preço por grupo, que tem promovido pela Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos - Secretaria da Segurança Pública, objetivando a "contratação de serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing, na modalidade de locação de equipamentos, sem o fornecimento de papel, com disponibilização de software de gerenciamento e bilhetagem, inventário, contabilização e devida manutenção e fornecimento de suprimentos voltados para impressão e digitalização de documentos, nas dependências da sede da Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos e nas unidades subordinadas".

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-005189.989.25-4

Representante: CONVIVA SERVICOS E GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA

Representada: COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS ESCOLARES - CISE - SECRETARIA DA EDUCACAO

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 90007/CISE/2025, certame promovido pela Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, da Secretaria de Estado da Educação, visando à contratação de serviços contínuos de Profissional de Apoio Escolar - Atividades de Vida - Diária - PAE/AVD, para apoio aos alunos com deficiência da Rede Pública Estadual de Ensino nas atividades, que apresentem limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado.

TC-005484.989.25-6

Representante: ZETA SERVICOS E APOIO LTDA

Representada: COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS ESCOLARES - CISE - SECRETARIA DA EDUCACAO

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 90007/CISE/2025, certame promovido pela Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços

Escolares, da Secretaria de Estado da Educação, visando à contratação de serviços contínuos de Profissional de Apoio Escolar - Atividades de Vida - Diária - PAE/AVD, para apoio aos alunos com deficiência da Rede Pública Estadual de Ensino nas atividades, que apresentem limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado.

ORDEM DO DIA

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-033379/026/06

Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Consórcio Queiroz Galvão/Camargo Corrêa (constituído pelas empresas Construtora Queiroz Galvão S/A e Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A).

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Consórcio Queiroz Galvão/Camargo Corrêa, objetivando a execução de obras e serviços de implantação das instalações e dos sistemas viários que compõem o Lote 2 – Subsistema do Corredor Metropolitano Noroeste, na Região Metropolitana de Campinas, incluindo a elaboração dos projetos executivos.

Responsável(is): José Ignácio Sequeira de Almeida, Júlio A. de Freitas Gonçalves (Diretores-Presidentes), José Eduardo M. Cupertino, Paulo Menezes Figueiredo (Diretores), Michel Sotelo Cerqueira (Chefe de Gabinete) e Alberto Pinto Horta Neto (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e imputando débito às figuras empresariais signatárias dos ajustes ou de quem lhes faça as vezes na responsabilidade pelo passivo de natureza contratual, no valor de R\$287.489,01.

Advogado(s): Marcos Jordão T. do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Antonio Ricardo (OAB/SP nº 82.792), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Marco Túlio M. Bafero (OAB/SP nº 118.114), André Luis Iera L. da Silva (OAB/SP nº 309.607), Camila Aparecida de P. Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Pozzi B. da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934) e outros.

Acompanha(m): TC-025740/026/09.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

02 TC-021551.989.24-7 (ref. TC-005960.989.23-4)

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Contrato entre a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda., objetivando a construção do edifício multiuso da Faculdade de Ciências Aplicadas, incluindo fornecimento de elevador, com instalação, manutenção corretiva e garantia, no valor de R\$81.389.352,85.

Responsável(is): Zigomar Menezes de Souza (Diretor-Executivo de Administração), Lina Amaral Nakata (Diretora-Geral de Administração) e Pedro Luis da Silva (Assistente Técnico).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB

/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

03 TC-021733.989.24-8 (ref. TC-005960.989.23-4)

Recorrente(s): CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Assunto: Contrato entre a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda., objetivando a construção do edifício multiuso da Faculdade de Ciências Aplicadas, incluindo fornecimento de elevador, com instalação, manutenção corretiva e garantia, no valor de R\$81.389.352,85.

Responsável(is): Zigomar Menezes de Souza (Diretor-Executivo de Administração), Lina Amaral Nakata (Diretora Geral de Administração) e Pedro Luis da Silva (Assistente Técnico).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

04 TC-004065.989.25-3 (ref. TC-012016.989.24-6, TC-012046.989.24-0 e TC-005204.989.21-4)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e a Prefeitura Municipal de Itu, objetivando o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para acorrer despesas com custeio: prestação de serviços e materiais de consumo, no valor de R\$72.000.000,00.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais) e Guilherme dos Reis Gazzola (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/01/25, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos.

Advogado(s): Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Luiz Fernando de Santo (OAB/SP nº 124.598), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

05 TC-004081.989.25-3 (ref. TC-012016.989.24-6, TC-012046.989.24-0 e TC-005204.989.21-4)

Recorrente(s): Guilherme dos Reis Gazzola – Ex-Prefeito do Município de Itu.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e a Prefeitura Municipal de Itu, objetivando o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para acorrer despesas com custeio: prestação de serviços e materiais de consumo, no valor de R\$72.000.000,00.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais) e Guilherme dos Reis Gazzola (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/01/25, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos.

Advogado(s): Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Luiz

Fernando de Santo (OAB/SP nº 124.598), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

06 TC-008136.989.25-8 (ref. TC-019676.989.24-7 e TC-008149.989.18-8)

Embargante(s): Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação do ABC – FUABC.

Responsável(is): David Everson Uip, Marco Antônio Zago (Secretários Estaduais), Antônio Rugolo Júnior (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Carlos Roberto Maciel, Adriana Berringer Stephan e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 28/08/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-7.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-023520.989.24-5 (ref. TC-001206.989.16-2)

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Balanço Geral da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, relativo ao exercício de 2016.

Responsável(is): Paulo Menezes Figueiredo (Diretor-Presidente) e José Carlos Baptista do Nascimento (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Viviane Helena Caraca (OAB/SP nº 212.466), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Carlos Augusto Morais Correia Lima (OAB/SP nº 299.827), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Nelly Lopes Riemma (OAB/SP nº 245.235) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-5.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

RECURSO ORDINÁRIO

08 TC-024271.989.24-6 (ref. TC-010655.989.18-4, TC-017074.989.18-7, TC-018193.989.18-3, TC-021752.989.18-6, TC-000061.989.19-0, TC-006318.989.18-3, TC-008479.989.17-0 e TC-020376.989.24-0)

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e AZVI S.A. do Brasil (atualmente NCO Construções Ltda.), objetivando a execução das obras civis no trecho entre a VSE Bandeirantes (inclusive) e VSE Dionísio da Costa (inclusive) da Linha 5 – Lilás do METRÔ, no valor de R\$52.085.286,78.

Responsável(is): Paulo Sérgio Amalfi Meca, Alfredo Falchi Neto (Diretores) e Luis Bastos Lemos (Gerente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/09/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou regulares, com recomendações, a concorrência, o contrato e os termos aditivos.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

09 TC-001012.989.24-0 (ref. TC-010002.989.21-8 e TC-024050.989.21-9)

Recorrente(s): Fundação Butantan.

Assunto: Contrato entre a Fundação Butantan e Engeko Engenharia e Construção Ltda., objetivando a construção do Prédio 56 – Descontaminação Influenza, no valor de R\$30.526.266,41.

Responsável(is): Rui Curi (Diretor-Presidente), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente), Gilberto Guedes de Pádua (Assessor da Diretoria) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/11/23, que julgou irregulares o ato convocatório, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787), Audrey Gabriel (OAB/SP nº 153.570), Luis Fernando Ribas Ceccon (OAB/SP nº 252.330), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

RECURSO ORDINÁRIO

10 TC-021835.989.24-5 (ref. TC-010179.989.22-3, TC-022137.989.22-4, TC-022141.989.22-8, TC-008762.989.22-6, TC-008774.989.22-2 e TC-008775.989.22-1)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de

Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Haruo Ishikawa, Maristela Alves Lima Honda (Conselheiros-Presidentes do SECONCI/SP) e Piétro de Oliveira Sídotti (Superintendente Jurídico do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/10/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos nºs 03/21, 07/21, 08/21, 02/22, 05/22 e 06/22.

Advogado(s): Piétro de Oliveira Sídotti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

11 TC-022068.989.24-3 (ref. TC-010179.989.22-3, TC-022137.989.22-4, TC-022141.989.22-8, TC-008762.989.22-6, TC-008774.989.22-2 e TC-008775.989.22-1)

Recorrente(s): Secretaria da Saúde e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Haruo Ishikawa, Maristela Alves Lima Honda (Conselheiros-Presidentes do SECONCI/SP) e Piétro de Oliveira Sídotti (Superintendente Jurídico do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/10/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos nºs 03/21, 07/21, 08/21, 02/22, 05/22 e 06/22.

Advogado(s): Piétro de Oliveira Sídotti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

PAUTA DE MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-008738.989.25-0

Representante: IVANI FERREIRA DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência Pública nº 002/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, objetivando a contratação de empresa para outorga de concessão dos serviços de depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, de veículos, equipamentos, caçambas e embarcações, apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública; em situação irregular, contrariando o código de trânsito brasileiro, no âmbito do município de praia grande,

e apoio a ações de fiscalização de trânsito e suporte aos leilões, conforme Termo de Referência (Anexo I) do presente edital e seus anexos.

TC-008955.989.25-6

Representante: ECONSTRUFOR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Assunto: Representação contra o edital do Pregão eletrônico nº 02/2025, Processo nº 36 /2025, promovido pela Câmara Municipal de Louveira objetivando a contratação de empresa especializada para atividades secundárias, contemplando os serviços de recepcionista; copeira; jardineiro; limpeza e higienização; controlador de acesso; vigilante e encarregado, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Louveira.

TC-009065.989.25-3

Representante: SPARTAN COMERCIO LTDA

Representada: UNIAO DOS MUNICIPIOS DA MEDIA SOROCABANA - UMMES

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 02 /2025, Processo Administrativo nº 11/2025, promovido pela União dos Municípios da Média Sorocabana - UMMES, objetivando registro de preços para Aquisição de uniformes escolares, tênis e mochilas para distribuição gratuita aos alunos das escolas municipais consorciadas à União dos Municípios da Média Sorocabana (UMMES).

TC-009077.989.25-9

Representante: ADRIANO DE SOUZA LUSTOSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência Pública nº 002/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, objetivando a contratação de empresa para outorga de concessão dos serviços de depósito (guarda), operação e gestão de pátios, com estrutura de transporte (guinchos) para remoção, recolhimento, apreensão, de veículos, equipamentos, caçambas e embarcações, apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública; em situação irregular, contrariando o código de trânsito brasileiro, no âmbito do município de praia grande, e apoio a ações de fiscalização de trânsito e suporte aos leilões, conforme Termo de Referência (Anexo I) do presente edital e seus anexos.

TC-008956.989.25-5

Representante: ECONSTRUFOR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Assunto: Representação contra o edital do Pregão eletrônico nº 03/2025, Processo nº 37 /2025, promovido pela Câmara Municipal de Louveira objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de informação integrado e de gestão unificada para a administração da Câmara Municipal de Louveira, compreendendo instalação, licenciamento, configuração, conversão de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico e manutenções preventivas, corretivas e evolutivas, conforme especificações constantes do termo de referência.

TC-009149.989.25-3

Representante: SABRINA SANTOS DA SILVA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Assunto: Representação contra Pregão Eletrônico nº 03/2025, da Câmara Municipal de Louveira, que tem como objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de informação integrado e de gestão unificada para a administração da Câmara Municipal de Louveira, compreendendo instalação, licenciamento, configuração, conversão de dados, treinamento de usuários, suporte técnico e manutenções preventivas, corretivas, e evolutivas, conforme especificações constantes do termo de referência.

TC-009266.989.25-0

Representante: JANAINA DE SOUZA CANTARELLI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Assunto: Representação contra edital, com pedido de liminar, em face do Pregão Eletrônico nº 043/2025, visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de material e mão de obra destinados à implantação de infovia municipal com rede MAN em fibras ópticas, ampliações de rede de comunicações unificadas VOIP e acesso seguro à internet sem fio em áreas públicas municipais, no âmbito do Contrato BNDES 23.9.0060.1, conforme especificações técnicas constantes do Anexo 01 - Termo de Referência

TC-006193.989.25-8

Representante: CHRISTIAN DE SOUZA GONZAGA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAPOLIS

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 06/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Penápolis, objetivando a contratação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-009045.989.25-8

Representante: ADRIANO DE FREITAS GONCALVES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face da terceira versão do edital do Pregão Eletrônico nº 90051/2025, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, objetivando a "contratação de empresa especializada na confecção de uniformes escolares personalizados, para atender a Secretaria da Educação - SEDUC, para o exercício de 2025".

TC-009124.989.25-2

Representante: VIVIAN COSTA FELIPE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico nº 29/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Cajamar, objetivando a "execução de serviços de roçagem mecanizada, capina manual de vias, varrição manual de vias públicas, sendo a coleta e transporte dos resíduos resultantes dessas atividades de responsabilidade da contratada".

TC-009152.989.25-7

Representante: TERRA 18 IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento do Pregão Eletrônico nº 02/2025, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Juquitiba, objetivando o "registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos para merenda, gêneros alimentícios estocáveis, hortifrutigranjeiros e açougue, com entrega fracionada ponto a ponto, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Promoção Social e demais secretarias do município".

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-008798.989.25-7

Representante: CHRISTIAN DE SOUZA GONZAGA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Assunto: Representação com pedido de suspensão - Sessão 15/05/2025 as 09h00 - Pregão

15/2025 da Prefeitura de Registro - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MOBILIÁRIOS EM GERAL, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO /SP.

TC-008814.989.25-7

Representante: EXTRA MAIS ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BARREIRO

Assunto: Representar Contra o Edital do Pregão Presencial nº 01/2025, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, que tem por objeto a CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO, cuja abertura das propostas está marcada para o dia 16/05/2025.

TC-008996.989.25-7

Representante: JOSE ROBERTO MION

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

Assunto: PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de SERVIÇOS DE SEGURANÇA, CONTROLE DE ACESSO, LIMPEZA COMUM, LIMPEZA HOSPITALAR, AUXILIAR DE LAVANDERIA, ADMINISTRAÇÃO DE PORTARIA/RECEPÇÃO E COZINHEIRA.

TC-007907.989.25-5

Representante: GIOVANA DE BIAZZI BERNARDES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

Assunto: Representação contra o edital nº 009/2025, da Prefeitura de Elias Fausto, pregão eletrônico nº 001/2025, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para realização de Transporte de estudantes nos estabelecimentos de ensino localizadas no município de Elias Fausto; Transporte intermunicipal de estudantes para realização de cursos técnicos em diversas cidades; Transporte de pacientes da rede municipal de saúde para diversas cidades; e, Transporte intermunicipal de passageiros eventualmente solicitados por setores da Prefeitura do município de Elias Fausto, em conformidade com as especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA"

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-009050.989.25-0

Representante: ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Assunto: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2025 da Prefeitura Municipal de Indaiatuba. OBJETO: Contratação de empresa especializada para administração de vale-alimentação - que opere em arranjo aberto ou fechado, por meio de cartão equipado com chip, destinado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais ou para pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares, para fornecimento aos servidores estatutários ativos (abrange os servidores efetivos, em comissão e os secretários municipais e equiparados) do quadro de pessoal do município de Indaiatuba - Administração Direta e Indireta (Prefeitura Municipal de Indaiatuba, FIEC - Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba e SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba), com validade para 60 (sessenta) meses.

TC-009072.989.25-4

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Assunto: Trata-se de representação visando ao exame prévio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025 - EDITAL Nº 044/2025 - que tem por objeto a "contratação de empresa especializada

para administração de vale-alimentação - que opere em arranjo aberto ou fechado, por meio de cartão equipado com chip, destinado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais ou para pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares, para fornecimento aos servidores estatutários ativos (abrange os servidores efetivos, em comissão e os secretários municipais e equiparados) do quadro de pessoal do município de Indaiatuba - Administração Direta e Indireta (Prefeitura Municipal de Indaiatuba, FIEC - Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba e SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba), com validade para 60 (sessenta) meses, de acordo com a descrição constante..."

TC-006539.989.25-1

Representante: RAFAEL SINICIO BARBOSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

Assunto: Representação em face do edital de Pregão Eletrônico nº 21/2025 - PROCESSO N.º 42/2025 - visando o Registro de Preços para aquisição de uniformes e tênis personalizados para os alunos e professores da Rede Municipal de Ensino.

TC-007413.989.25-2

Representante: NP UNIFORMES LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

Assunto: Representação contra edital com pedido de suspensão liminar do certame para sanar irregularidades. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E TÊNIS PERSONALIZADOS PARA OS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

TC-007505.989.25-1

Representante: FOCUS COMERCIO DE PRODUTOS SUSTENTAVEIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

Assunto: REPRESENTAÇÃO face às irregularidades existentes no pregão eletrônico n.º 021 /2025 conduzido pelo MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E TÊNIS PERSONALIZADOS PARA OS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

TC-007866.989.25-4

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2025, Processo nº 7412/2025, objetivando a aquisição de medicamentos da lista REMUME (relação municipal de medicamentos essenciais) e na relação de medicamentos essenciais (RENAME) do Ministério da Saúde para atender aos usuários do Sistema de Saúde do Município de Pindamonhangaba/sp, a fim de garantir a manutenção dos atendimentos pelo período de 12 (doze) meses, pelo menor preço por lote.

TC-007880.989.25-6

Representante: ISADORA BESSA RUEDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Assunto: Pregão Eletrônico nº 045/25 para "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LISTA REMUME (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS) E NA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME) DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA/SP, A FIM DE GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, ANEXO II deste edital".

TC-007889.989.25-7

Representante: BRUNA DE OLIVEIRA PASCHOALETTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Assunto: Exame Prévio de Edital do Processo Administrativo nº 7.412/2025, Pregão Eletrônico nº 045/2025, visando registrar preços de medicamentos.

TC-007900.989.25-2

Representante: RICARDO PAULO MOREIRA DINIZ

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Assunto: Representação em face do edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 045/2025, Processo Administrativo nº 7412/2025, que tem por objeto a aquisição de medicamentos da lista REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e na Relação de Medicamentos Essenciais (RENAME) do Ministério da Saúde para atender aos usuários do Sistema de Saúde do Município de Pindamonhangaba/SP, a fim de garantir a manutenção dos atendimentos pelo período de 12 (doze) meses. [Origem PROT29941]

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-008772.989.25-7

Representante: MS DE ARAUJO ATACADISTA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDAO

Assunto: "Impugnação ao Pregão Eletrônico 017/2025 de Campos do Jordão por direcionamento ilegal, exigência de laudos não previstos pela ANVISA, formação irregular de lotes e violação aos princípios da legalidade, isonomia e ampla competitividade." (REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAS E ACESSÓRIOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E ASSEIO DAS SECRETARIA E PRÓPRIOS MUNICIPAIS)

TC-009191.989.25-0

Representante: EVAIR MUZA VIEIRA DE MORAES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREI

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 3 /2025, Processo nº 624/2025, certame voltado à contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados de gestão, incluindo serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção e melhorias, suporte técnico, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico, para atendimento das necessidades da Prefeitura e Câmara de Guareí. Obs: Origem Prot 30156.

TC-009210.989.25-7

Representante: GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREI

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 3 /2025, Processo nº 624/2025, certame voltado à contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados de gestão, incluindo serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção e melhorias, suporte técnico, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico, para atendimento das necessidades da Prefeitura e Câmara de Guareí.

TC-006562.989.25-1

Representante: BRUNO LUIS SCOMBATTI ZAIA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Assunto: Representação. PREGÃO PRESENCIAL Nº: 01/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, COM OS SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS, CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

TC-007493.989.25-5

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 24 /2025, Processo Administrativo nº 68/2025, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Itapuí com o propósito de registrar preços de gêneros alimentícios perecíveis.

TC-008274.989.25-0

Representante: PRIME TECH GESTORA DE MANUFATURAS SUPRIMENTOS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

Assunto: A empresa: PRIME TECH GESTORA DE MANUFATURAS SUPRIMENTOS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 52.160.820/0001-44, LOGRADOURO R CEL XAVIER DE TOLEDO NÚMERO 65 COMPLEMENTO ANDAR 2 SALA 205, CEP: 01.048-100, São Paulo/SP, E-MAIL: PRIMETECHCOMPRAS2@GMAIL.COM, CIBELE FERNANDES DE GODOI - Representante Legal, CPF: 345.096.608-12, RG: 42.591.378-8, vem respeitosamente apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL referente ao PREGÃO ELETRONICO 18/2025, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AREA DAS FESTIVIDADES DO EVENTO JABUTICABA RODEO FESTIVAL 2025, QUE OCORRERÁ DE 18 A 21 DE JUNHO DE 2025, NO CENTRO INTEGRADO DE CULTURA E EVENTOS (CICE), com sessão prevista para o dia 14/05/2025, com base no que dispõe o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

MÉRITO

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-007148.989.25-4

Representante: A. FACIL MASSA ASFALTICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA/SP, pelas razões de fato e de direito anexas. Pregão Eletrônico n.º 26/2025. OBJETO: Registro de preços para aquisição de até 13.500 (treze mil e quinhentos) sacos de massa asfáltica usinado a quente para aplicação a frio (CBUQ). Tal aquisição destina-se as necessidades da Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-007342.989.25-8

Representante: CHG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANEIA

Assunto: Agravo contra despacho que indeferiu liminarmente o pedido de medida cautelar em caráter liminar em face da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, elaborado pela Prefeitura Municipal de Cananéia, objetivando a "contratação de empresa especializada para recuperação do pavilhão de eventos das estruturas ao longo do corredor turístico central de Cananéia, conforme convênio nº 037/2023 do DADE 2.023".

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-005549.989.25-9

Representante: G8 ARMARINHOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOLIS

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DO EDITAL nº 10/2025 DA PREFEITURA DE ITÁPOLIS, OFENSA A AMPLA COMPETITIVIDADE E A ISONOMIA DO CERTAME. DIVERSOS ITENS DIRECIONADOS- SOLICITAÇÃO INDEVIDA DE LAUDOS PARA PRODUTOS COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. objeto o Registro de preço para aquisição futura de kits de materiais escolares para alunos que compõem a Rede Municipal de Educação do Município de Itápolis, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, consoante às especificações constantes edital e do que mais consta no Termo de Referência - Anexo V bem como no Anexo I.

TC-008260.989.25-6

Embargante: Playpiso Pisos Esportivos Ltda.

Em julgamento: Embargos de Declaração opostos contra decisão, proferida em 23 de abril de 2025, que considerou prejudicado o pedido de suspensão do **Pregão Eletrônico nº 1/2025** promovido pela **Prefeitura Municipal de Vinhedo**, objetivando a contratação de empresa especializada para construção do Centro Esportivo Municipal e da contratação dele decorrente, bem como orientou o exame da matéria ao rito ordinário, haja vista que a licitação, cuja sessão pública ocorreu em 22 de janeiro passado, fora homologada em 3 de abril de 2025, com contrato assinado e publicado em 4 de abril último, data que coincide com a protocolização do pleito inaugural da embargante.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-005261.989.25-5

Representante: GARDENIA SANTOS MOREIRA DE CARVALHO LEME

Representada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA**

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025, PROTOCOLO Nº 39390/2024, S.C. Nº 1056 /2024. OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE ATÉ 2 (DUAS) EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, CONSERVAÇÃO, REFORMA E PEQUENOS REPAROS NOS IMÓVEIS PRÓPRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA (EXCETO SAÚDE E EDUCAÇÃO)".

TC-005957.989.25-4

Representante: MANA ILUMINACAO LTDA

Representada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**

Assunto: Pedido de impugnação de Edital incoerência entre o objeto licitado e o que será analisado na prova conceito. EDITAL Nº 13/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.575/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TODO O MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS - SP, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS.

TC-006007.989.25-4

Representante: WT - TECNOLOGIA, GESTAO E ENERGIA LTDA

Representada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**

Assunto: Representação com Pedido Liminar para Suspensão do Pregão Eletrônico nº 07 /2025 - Edital nº 13/2025, da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos/SP. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação e manutenção da iluminação pública em todo o município de Ferraz de Vasconcelos - SP, com fornecimento de mão de obra e materiais.

ORDEM DO DIA

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

12 TC-023113.989.24-8 (ref. TC-010235.989.22-5, TC-012757.989.22-3, TC-012841.989.22-1, TC-014402.989.22-2, TC-016048.989.22-2, TC-017444.989.22-2, TC-018169.989.21-7, TC-018172.989.21-2, TC-018176.989.21-8, TC-020129.989.21-6, TC-020968.989.20-2, TC-020971.989.20-7, TC-020974.989.20-4, TC-020978.989.20-0, TC-024118.989.22-7, TC-024294.989.21-5, TC-024362.989.21-2, TC-024680.989.21-7, TC-005472.989.22-7, TC-005699.989.22-4, TC-006795.989.22-7, TC-006911.989.22-6, TC-007394.989.22-2, TC-007419.989.22-3, TC-007677.989.22-0, TC-007692.989.22-1 e TC-007779.989.22-7)

Recorrente(s): Associação Santa Maria de Saúde – ASAMAS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Jaguariúna e Associação Santa Maria de Saúde – ASAMAS, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Hospital Municipal "Walter Ferrari", no Ambulatório de Especialidades e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Responsável(is): Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito), Renata Stela Quirino Malachias e Rene Penna Chaves Neto (Diretores-Presidentes da ASAMAS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/10/24, que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogado(s): Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

13 TC-023115.989.24-6 (ref. TC-001148.989.24-7, TC-012632.989.24-0, TC-014533.989.23-2, TC-022029.989.23-3, TC-022187.989.23-1, TC-000385.989.24-9, TC-006302.989.23-1 e TC-009530.989.24-3)

Recorrente(s): Associação Santa Maria de Saúde – ASAMAS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Jaguariúna e Associação Santa Maria de Saúde – ASAMAS, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Hospital Municipal "Walter Ferrari", no Ambulatório de Especialidades e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Responsável(is): Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito), Maria do Carmo de Oliveira Pelisão (Secretaria Municipal), Jackson Igor da Silva (Diretor Administrativo), Rene Penna Chaves Neto e Renata Stela Quirino Malachias (Diretores-Presidentes da ASAMAS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/10/24, que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogado(s): Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344) e Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

/SP nº 460.052).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

14 TC-007029.989.25-8 (ref. TC-014392.989.24-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Winter Garden Construtora Ltda., objetivando a implantação de projeto habitacional destinado à população de idosos de baixa renda, no valor de R\$24.596.639,68.

Responsável(is): Ednilson Cazellato (Prefeito) e José Cláudio Castoldi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/03/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

15 TC-007423.989.25-0 (ref. TC-014392.989.24-0)

Recorrente(s): Ednilson Cazellato – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Winter Garden Construtora Ltda., objetivando a implantação de projeto habitacional destinado à população de idosos de baixa renda, no valor de R\$24.596.639,68.

Responsável(is): Ednilson Cazellato (Prefeito) e José Cláudio Castoldi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/03/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

16 TC-000510.989.25-4 (ref. TC-008316.989.22-7 e TC-015544.989.24-7)

Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo e Antônio de Pádua Chagas – Presidente da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Miracatu e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, objetivando a administração, o gerenciamento e a operacionalização das atividades no Pronto Socorro Municipal, no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), na Residência Terapêutica (RT), no Centro Municipal de Reabilitação Física (CEMURF) e na unidade Básica de Saúde "Manoel Perez Bazan", no valor de R\$8.343.098,40; e Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021.

Responsável(is): Vinicius Brandão de Queiroz (Prefeito), Júlio Antônio Soares Coelho (Gestor do Contrato) e Antônio de Pádua Chagas (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/12/24, que julgou irregulares o contrato de gestão e a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$30.000,00, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ana Verônica da Silva (OAB/SP nº 178.136), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

17 TC-001554.989.25-1 (ref. TC-008316.989.22-7 e TC-015544.989.24-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Miracatu.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Miracatu e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo, objetivando a administração, o gerenciamento e a operacionalização das atividades no Pronto Socorro Municipal, no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), na Residência Terapêutica (RT), no Centro Municipal de Reabilitação Física (CEMURF) e na Unidade Básica de Saúde "Manoel Perez Bazan", no valor de R\$8.343.098,40; e Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021.

Responsável(is): Vinicius Brandão de Queiroz (Prefeito), Júlio Antônio Soares Coelho (Gestor do Contrato) e Antônio de Pádua Chagas (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/12/24, que julgou irregulares o contrato de gestão e a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$30.000,00, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Ana Verônica da Silva (OAB/SP nº 178.136), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

AÇÃO DE REVISÃO

18 TC-001512/026/24

Autor(es): Herculano Castilho Passos Junior – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal Consoleste.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal Consoleste, relativo ao exercício de 2012.

Responsável(is): Herculano Castilho Passos Junior (Prefeito de Itu), Ângelo Augusto Perugini (Prefeito de Hortolândia), Diego de Nadai (Prefeito de Americana) e José Antonio Bacchim (Prefeito de Sumaré).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, mantida em sede de Recurso Ordinário e transitada em julgado em 08/02/23, que julgou irregulares as contas abrigadas no TC-002932/026/12, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP nº 287.344), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Acompanha(m): TC-002932/026/12 e TC-002932/126/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

19 TC-011642.989.22-2 (ref. TC-011253.989.18-0, TC-011255.989.18-8, TC-011258.989.18-5, TC-015056.989.19-7, TC-015057.989.19-6, TC-024193.989.19-1, TC-024820.989.19-2, TC-024821.989.19-1, TC-024822.989.19-0, TC-024824.989.19-8, TC-008372.989.15-2 e TC-009692.989.15-5)

Recorrente(s): Geraldo Antônio Vinholi – Ex-Prefeito do Município de Catanduva.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, objetivando a operacionalização, o cogerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Porte 2, Solo Sagrado II, no valor de R\$14.543.973,84; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.

Responsável(is): Geraldo Antônio Vinholi, Afonso Macchione Neto, Marta Maria do Espírito Santo Lopes (Prefeitos), Ronaldo Carlos Gonçalves Júnior (Secretário Municipal), Luciano Lopes Pastor e Marcelo Fernandes dos Santos (Diretores-Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14/04/22, que julgou irregulares o contrato de gestão, os termos aditivos e as prestações de contas, determinando a devolução dos valores impugnados.

Advogado(s): Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Constante Frederico Ceneviva Junior (OAB/SP nº 45.225), Débora Cristina Melotto Peres (OAB/SP nº 117.844), Vinicius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Tiago Bizari (OAB/SP nº 29.069), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Ana Paula Shigaki Machado Servo (OAB/SP nº 132.952), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), João Carlos Lopes da Silva (OAB/SP nº 406.842), Leandro Pereira da Silva (OAB/SP nº 184.743), Carolina Trassi Daoglio (OAB/SP nº 295.224) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

20 TC-007490.989.25-8 (ref. TC-014869.989.24-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra e Agropinho Comercial, Serviços e Terraplenagem EIRELI, objetivando a construção do Centro Municipal de Habilitação e Reabilitação Arco Iris– Sítio dos Patos, situado na Rodovia Armando Salles.

Responsável(is): Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Carlos Antonio SantosThemes Pinho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/03/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

AÇÃO DE RESCISÃO

21 TC-004441.989.25-8 (ref. TC-002353.989.23-9)

Autor(es): Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Resíduos Sólidos de Aparecida – SAAE Aparecida e Júlio César Ferraz de Araújo – Ex-Diretor-Executivo do SAAE Aparecida.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Resíduos Sólidos de Aparecida – SAAE Aparecida, relativo ao exercício de 2023.

Responsável(is): Júlio César Ferraz de Araújo (Diretor-Executivo).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-002353.989.23 e com trânsito em julgado em 10/02/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Ana Maria Seraphim (OAB/SP nº 122.749) e Cynthia Maria E. B. Bueno (OAB

/SP nº 240.104).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

PEDIDO DE REEXAME

22 TC-016628.989.24-6 (ref. TC-003776.989.22-0)

Requerente(s): Jefferson Luiz Martins – Ex-Prefeito do Município de Barra do Turvo.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Jefferson Luiz Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 03/07/24.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e William Rueda Cardoso (OAB/SP nº 227.204).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

23 TC-005988.989.25-7 (ref. TC-011295.989.20-6, TC-019673.989.24-0, TC-020124.989.19-5, TC-023141.989.19-4 e TC-008346.989.20-5)

Embargante(s): Ovídio Alexandre Azzini – Ex-Prefeito do Município de Mairinque.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2018, 2019 e 2020, pela Prefeitura Municipal de Mairinque ao Instituto Brasileiro de Cidadania – IBC.

Responsável(is): Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito), Rosane da Silva (Secretária Municipal), Tuany Cristina Silva de Godoy (Presidente da Comissão Municipal de Subvenção, Monitoramento e Avaliação), João Bento Coutinho Junior e Fernando Athayde Filho (Presidentes do IBC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 17/03/25, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para o fim de mitigar para 200 UFESPs a pena de multa aplicada ao responsável Ovídio Alexandre Azzini, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP 21/06/24, que julgou irregulares as prestações de contas, condenando a beneficiária à devolução dos valores impugnados e aplicando multa no valor de 400 UFESPs aos responsáveis João Bento Coutinho Junior e Fernando Athayde Filho.

Advogado(s): Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237), Fábio Biazzini (OAB/SP nº 135.651), Alex Aparecido Graciano (OAB/SP nº 403.315), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros

Fiscalização atual: UR-9.

RECURSO ORDINÁRIO

24 TC-023468.989.24-9 (ref. TC-018632.989.21-6)

Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura

Municipal de Araçatuba à Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

Responsável(is): Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmem Sílvia Guariente (Secretária Municipal) e Claudionor Aguiar Teixeira (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/11/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$1.603.913,70 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Heitor Bruno Ferreira Lopes (OAB/SP nº 204.933), Elvis Nei Vicentin (OAB/SP nº 262.366) e Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

25 TC-023565.989.24-1 (ref. TC-009574.989.24-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Nova Granada.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Nova Granada e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Nova Granada, objetivando a complementação e o aprimoramento da assistência à saúde prestada pelo SUS no Município, no valor de R\$4.200.000,00.

Responsável(is): Tânia Liana Toledo Yugar (Prefeita), Quézia Correa da Cunha (Responsável pelo Departamento Municipal de Saúde) e Hélio Rezende Assumpção (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Heitor Pereira Villaça Avoglio (OAB/SP nº 274.315), Rafaela Defacio Nogueira da Cruz (OAB/SP nº 392.138) e Diones Carlos de Souza (OAB/SP nº 47.747).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

26 TC-001251.989.25-7 (ref. TC-022220.989.23-0 e TC-022408.989.23-4)

Recorrente(s): Márcia Teixeira Bin de Sousa – Ex-Prefeita do Município de Poá e Márcio Borzani Sanches – Ex-Secretário Municipal de Poá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Texel Construções Ltda., objetivando a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos domiciliares, comerciais e públicos gerados no Município, no valor de R\$7.193.952,00.

Responsável(is): Márcia Teixeira Bin de Sousa (Prefeita), Márcio Borzani Sanches (Secretário Municipal) e Izabela Rodrigues Sanches (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/11/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 250 e 200 UFESPs aos responsáveis Márcia Teixeira Bin de Sousa e Márcio Borzani Sanches, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Ana Veronica da Silva (OAB/SP nº 178.136), Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Gabriel Silva Pereira (OAB/SP nº 454.792) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/03/25.

27 TC-025097.989.24-8 (ref. TC-013716.989.24-9 e TC-024590.989.24-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Louveira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., objetivando a prestação dos serviços de limpamento público e correlatos, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas,

equipamentos e veículos, no valor de R\$65.629.360,17.

Responsável(is): Estanislau Steck (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/12/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Paula Fabiana Irie Meloto (OAB/SP nº 250.871), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965) e Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

28 TC-007010.989.25-9 (ref. TC-013716.989.24-9 e TC-024590.989.24-0)

Recorrente(s): Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e Litucera Limpeza e Engenharia Ltda., objetivando a prestação dos serviços de limpamento público e correlatos, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos, no valor de R\$65.629.360,17.

Responsável(is): Estanislau Steck (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/12/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), Paula Fabiana Irie Meloto (OAB/SP nº 250.871), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965) e Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

RECURSO ORDINÁRIO

29 TC-015277.989.24-0 (ref. TC-017914.989.23-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Contrato e Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Americana e F. F.L. Sinalização, Comércio e Serviços EIRELI – EPP, objetivando a prestação de serviços de manutenção predial nos próprios da Secretaria da Educação e demais Secretarias Municipais, no valores de R\$27.228.395,86 e R\$10.000.000,00.

Responsável(is): Fábio Beretta Rossi e Vinicius Ghizini (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/06/24, que julgou irregulares a concorrência, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 30/04/24.

30 TC-012775.989.24-7 (ref. TC-004836.989.21-0, TC-005719.989.23-8 e TC-006644.989.22-0)

Recorrente(s): Saulo Pedroso de Souza – Ex-Prefeito do Município de Atibaia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Oestevale Pavimentações e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes e ajardinadas das vias e logradouros municipais, tais como: poda, corte e extração de tocos de árvores, roçadas, varrição e congêneres, no valor de R\$4.428.171,12.

Responsável(is): Ricardo Henrique Freire Vieira e José Pedro Lessi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/05/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Daniela Ramos Bezerra (OAB/SP nº 331.295), Guilherme Francisco Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 394.650), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

31 TC-012786.989.24-4 (ref. TC-004836.989.21-0, TC-005719.989.23-8 e TC-006644.989.22-0)

Recorrente(s): Emil Ono – Ex-Prefeito do Município de Atibaia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Oestevale Pavimentações e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes e ajardinadas das vias e logradouros municipais, tais como: poda, corte e extração de tocos de árvores, roçadas, varrição e congêneres, no valor de R\$4.428.171,12.

Responsável(is): Ricardo Henrique Freire Vieira e José Pedro Lessi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/05/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Daniela Ramos Bezerra (OAB/SP nº 331.295), Guilherme Francisco Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 394.650), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

32 TC-012872.989.24-9 (ref. TC-004836.989.21-0, TC-005719.989.23-8 e TC-006644.989.22-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Atibaia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Oestevale Pavimentações e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes e ajardinadas das vias e logradouros municipais, tais como: poda, corte e extração de tocos de árvores, roçadas, varrição e congêneres, no valor de R\$4.428.171,12.

Responsável(is): Ricardo Henrique Freire Vieira e José Pedro Lessi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/05/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Daniela Ramos Bezerra (OAB/SP nº 331.295), Guilherme Francisco Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 394.650), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

33 TC-021338.989.23-9 (ref. TC-021049.989.20-5 e TC-026487.989.19-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Associação de Moradores do Jardim São Francisco, objetivando a colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade educação básica – educação infantil/creche.

Responsável(is): Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal) e Andréia Aparecida de Araújo Paixão (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/12/23, na parte que julgou irregulares o termo aditivo nº 01 e o termo de apostilamento nº 01, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-4.

34 TC-011916.989.24-7 (ref. TC-012768.989.22-0, TC-016990.989.23-8, TC-016994.989.23-4, TC-017021.989.23-1 e TC-017024.989.23-8)

Recorrente(s): José Aparecido Fernandes – Ex-Prefeito do Município de Assis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Assis e Stylux Greentech Sistemas de Iluminação e Energia S.A., objetivando a elaboração de estudo de eficiência energética de iluminação pública com luminárias tipo LED e locação de ativos de equipamentos, que deverão ser instalados, operados e mantidos no Parque de Iluminação Pública do Município, no valor de R\$15.522.804,00.

Responsável(is): José Aparecido Fernandes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/04/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149), Evelyn Scapin (OAB/SC nº 35.924), Márcio Rodrigues Pereira Mendes (OAB/SP nº 297.959), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), Tatiane Ramirez Maia (OAB/SP nº 280.643) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

RELATOR CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

RECURSO ORDINÁRIO

35 TC-000016/010/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba e Works Construção & Serviços EIRELI,
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Works Construção & Serviços EIRELI, objetivando a prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliário e equipamentos escolares, em escolas municipais e unidades administrativas ligadas à Secretaria Municipal de Educação.

Responsável(is): Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/06/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Mariana Accorsi Fanganiello Maierovitch (OAB/SP nº 317.362), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033), Guilherme Mônico de Mello (OAB/SP nº 201.025), Marcel Varela Pires (OAB/SP nº 171.323), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Juliana Damiamas Baccarin (OAB/SP nº 297.276) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10.

36 TC-017185.989.23-3 (ref. TC-017266.989.22-7, TC-019633.989.20-7, TC-013290.989.23-5 e TC-013286.989.23-1)

Recorrente(s): Afonso Reis Duarte – Ex-Superintendente do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Água e Esgoto de Ribeirão Preto – SAERP (anteriormente Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP) e Coesa Construção e Montagens S.A. (anteriormente OAS Engenharia e Construção S.A.), objetivando a execução de adutoras, redes e válvulas de corte para implantação de setores de abastecimento de água potável no Município, no valor de R\$35.487.605,02.

Responsável(is): Antonio Carlos de Oliveira Junior (Secretário Municipal), Afonso Reis Duarte (Superintendente), Lineu Andrade de Almeida (Diretor), Cléber Augusto Dias Barreto, Ivo Ferreira de Sousa Junior e João Batista Ferrarez Fincoti (Gerentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/06/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Afonso Reis Duarte, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595), Suelane Ferreira Suzuki (OAB/SP nº 446.961), Fernando César Ceará Juliani (OAB/SP nº 229.451), Eduardo Félix Belutti (OAB/SP nº 348.007) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6.

37 TC-017351.989.23-1 (ref. TC-017266.989.22-7, TC-019633.989.20-7, TC-013286.989.23-1 e TC-013290.989.23-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Água e Esgoto de Ribeirão Preto – SAERP (anteriormente Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP) e Coesa

Construção e Montagens S.A. (anteriormente OAS Engenharia e Construção S.A.), objetivando a execução de adutoras, redes e válvulas de corte para implantação de setores de abastecimento de água potável no Município, no valor de R\$35.487.605,02.

Responsável(is): Antonio Carlos de Oliveira Junior (Secretário Municipal), Afonso Reis Duarte (Superintendente), Lineu Andrade de Almeida (Diretor), Cléber Augusto Dias Barreto, Ivo Ferreira de Sousa Junior e João Batista Ferrarez Fincoti (Gerentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/06/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Afonso Reis Duarte, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595), Suelane Ferreira Suzuki (OAB/SP nº 446.961), Fernando César Ceará Juliani (OAB/SP nº 229.451), Eduardo Félix Belutti (OAB/SP nº 348.007) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6.

38 TC-021563.989.23-5 (ref. TC-013994.989.22-6 e TC-008846.989.23-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e One Laudos Diagnósticos Médicos EIRELI, objetivando a prestação de serviços de radiologia, diagnóstico por imagem e emissão de laudo, para atendimento dos usuários da Rede de Saúde Municipal.

Responsável(is): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/10/23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos nº 45/2022 e nº 52/2023.

Advogado(s): Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Mastrocola (OAB/SP nº 221.625), Rômulo Pereira Magalhães (OAB/SP nº 346.794), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Liz Angela Brito de Lima (OAB/SP nº 190.702), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

39 TC-023191.989.24-3 (ref. TC-014758.989.21-4)

Recorrente(s): Elvis Leonardo Cezar – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Versátil Engenharia Ltda., objetivando o registro de preços para execução de serviços de reforma, recuperação, manutenção e conservação do sistema viário municipal de tráfego, com fornecimento de material e mão de obra, no valor de R\$7.279.899,55.

Responsável(is): Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/10/24, que julgou irregulares a concorrência, a ata de registro de preços e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

40 TC-000316.989.25-0 (ref. TC-021197.989.23-9, TC-005496.989.17-9, TC-007735.989.17-0, TC-017417.989.20-9 e TC-021074.989.24-5)

Requerente(s): Otacílio Parras Assis – Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e Maria Aparecida de Souza Nossa – EPP, objetivando o transporte dos resíduos sólidos domiciliares urbanos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo para o Município de Piratininga, onde se encontra o aterro sanitário, no valor de R\$453.600,00.

Responsável(is): Otacílio Parras Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 10/10/24, que não conheceu da ação de rescisão interposta contra o acordão, confirmado em grau de recurso, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Otacílio Parras Assis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Yasmim Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº 441.367) e Gabrielle Aparecida Silva (OAB/SP nº 471.384).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

PEDIDO DE REEXAME

41 TC-017193.989.24-1 (ref. TC-004339.989.22-0)

Requerente(s): Rogério Cardoso Franco – Ex-Prefeito do Município de Cotia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cotia, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Rogério Cardoso Franco (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 01/07/24.

Advogado(s): Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 09/04/25.

Pedido de vista do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

RECURSO ORDINÁRIO

42 TC-021163.989.24-7 (ref. TC-010226.989.24-2, TC-006743.989.24-6 e TC-009266.989.24-3)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Rafard.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rafard e Construtora ERP Ltda., objetivando a execução de pontes em concreto, no valor de R\$2.910.318,39.

Responsável(is): Fábio dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/09/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), João Henrique Pellegrini Quibaó (OAB/SP nº 128.925), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Gabriel Abizaid David (OAB/SP nº 421.522), Isabella Silva Guedes (OAB/SP nº 423.719), Tássia Tostes Innocencio (OAB/SP nº 452.322) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

43 TC-022506.989.24-3 (ref. TC-019142.989.23-5)

Recorrente(s): Antônio Furlan Filho – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Barueri e Vigent Construções Ltda., objetivando a reforma geral das instalações do prédio da Câmara.

Responsável(is): Antônio Furlan Filho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/10/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Alceu Penteado Navarro (OAB/SP nº 24.408), Giselle Zamboni (OAB/SP nº 110.261), Marcos Paulo Jorge Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Fernando de Jesus Santana (OAB/SP nº 357.604), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Talita Cristina Pimenta Greco (OAB/SP nº 433.571) e Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

PEDIDO DE REEXAME

44 TC-016981.989.24-7 (ref. TC-004312.989.22-1)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Emerson Rodrigo Camargo – Prefeito do Município de Jaboticabal.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 20/09/24.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/04/25

45 TC-005256.989.25-2 (ref. TC-004371.989.22-9)

Requerente(s): José Antonio Saud Junior – Ex-Prefeito do Município de Taubaté.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): José Antonio Saud Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 27/01/25.

Advogado(s): Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

46 TC-023651.989.24-6 (ref. TC-003913.989.22-4)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Marapoama.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Marapoama, relativas ao exercício de 2022.

Responsável(is): Márcio Perpétuo Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 30/09/24.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-8.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-3, 15 de Maio de 2025

Germano Fraga Lima SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL